



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.145/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à **Rua Governador Valadares – nº. 72, Centro – VIRGEM DA LAPA-MG** –CEP 39.648-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.348.730/0001-43, por intermédio da Pregoeira, DENISE FONSECA DE SOUZA, nomeada pela Portaria nº 49 de 05 de agosto de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Global**, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 015/2010 de 18 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, destinado à **Contratação de Empresa Especializada na Elaboração do Projeto de Infiltração de Efluente tratado no solo para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Virgem da Lapa se apresenta como uma medida crucial, motivada por exigências explícitas do órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental para o Município de Virgem da Lapa/MG**, conforme especificado no Termo de Projeto Básico - certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

ABERTURA

DIA: 12/01/2024

HORA: 09: h00

LOCAL: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG, Rua Governador Valadares – nº. 72 – Centro - Virgem da Lapa-MG.

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Especializada na Elaboração do Projeto de Infiltração de Efluente tratado no solo para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Virgem da Lapa se apresenta como uma medida crucial, motivada por exigências explícitas do órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental para o Município de Virgem da Lapa/MG**, conforme especificado no Termo de Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

3.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 – Os profissionais que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade da licitação, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Virgem da Lapa - MG.

3.4 - Os itens do Projeto Básico serão destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

3.4.1 - Não se aplica o disposto na cláusula 3.4, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4.2 – A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser comprovada através da apresentação de DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VII), no momento do credenciamento.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 – Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 12/01/2024

HORA: 09: h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

LOCAL: Rua Governador Valadares – n°. 72 – Centro - Virgem da Lapa, na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope 01- Proposta Comercial

Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

A/C DO PREGOEIRA: **DENISE FONSECA DE SOUZA**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO 12/01/2024/ – ÀS 09H00.

4.1.2.2 – Envelope 02 - Habilitação

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PREGOEIRA: **DENISE FONSECA DE SOUZA**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2023

DATA: 12/01/2024 – ÀS 09H00.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento (conforme **Anexo III**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante à Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.1.2 - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3 - A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser comprovada através da apresentação de DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VII).

5.1.3.1 - A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.3 deste edital implicará no não-recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da empresa licitante no certame.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter em sua parte externa os dizeres conforme subitem 4.2.1.1.

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa por meio de editores de texto eletrônicos e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ/CPF, endereço. Deverão constar da proposta:

6.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1- Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.4 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 – A empresa vencedora do certame compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos, bem como seguir toda a legislação ambiental pertinente.

6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

6.2.4 – O contrato terá vigência até **31/12/2023**, podendo, no entanto, ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes e de acordo com o preceituado no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

6.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor, preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.22 do Título VIII.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.2**.

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou de sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1- REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

7.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social-INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Capacidade Técnica Profissional far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior:

a) 01 (um) Engenheiro Civil com Registro no CREA, far-se-a mediante comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, e /ou contratado, na data a apresentação de sua proposta comercial.

b) 01 (um) Engenheiro Ambiental com Registro no respectivo conselho, far-se-a mediante comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, e /ou contratado, na data a apresentação de sua proposta comercial.

c) 01 (um) Engenheiro Cartógrafo com Registro no CREA, far-se-a mediante comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, e /ou contratado, na data a apresentação de sua proposta comercial.

e) Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e demais Conselhos que comprove a regularidade da situação da licitante e de seus responsáveis técnicos, conforme legislação vigente.

d) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que faça parte do quadro permanente da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

d) Comprovação de aptidão através de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional para o fornecimento do objeto, iguais ou semelhantes, ao da presente licitação.

7.3.1 – A licitante deverá comprovar que os profissionais de nível superior, detentores do atestado apresentado, pertencem ao quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor.

7.4 – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

7.4.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

75.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentam proposta alternativa.

e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. A pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do lote em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 – A pregoeira procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprova restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante (s) devidamente credenciado, deverá a pregoeira adverti-lo (s) por uma única vez, alertando-o (s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o (a) pregoeiro (a) impor a retirada do (s) licitante (s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta da Pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, a pregoeira procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após a assinatura do contrato pelo licitante que logrou êxito;

8.22. O licitante vencedor poderá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **nova proposta** de preços com a adequação do valor total do Item, proporcionalmente, ao valor unitário do mesmo, sob pena de desclassificação do Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Virgem da Lapa - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

- 9.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.
- 9.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 9.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 9.1.5** - não manter a proposta;
- 9.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Nº. 015/2010, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da proposta;

9.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa, pelo prazo de 05 anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Virgem da Lapa à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 9.2.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, sito, à Rua Governador Valadares, n° 72 - Centro.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 – Decidido os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1 - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e em comum acordo com as exigências ambientais e demais legislações pertinentes, conforme projeto básico;

12.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

12.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

12.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

12.1.5- Entregar os projetos dentro do prazo determinado no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

XIII – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 - Os serviços poderão ser prestados na Sede da Empresa Contratada, em conformidade com a Secretaria Municipal de Obras, em conformidade as descrições no Anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico.

XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas da seguinte forma:

1ª Parcela – 40 % (trinta por cento): Após a Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços:

2ª Parcela – 60 % (trinta por cento): Após a conclusão e entrega dos projetos em conformidade com as exigências ambientais e projeto básico.

14.2 – Dentro do preço ofertado deverá está incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.4 – O preço licitado não sofrerá reajustes durante a execução do contrato.

14.5 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, caso haja aditamento do contrato.

14.6 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, do orçamento do Município, sob as rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
465	25.512.0023.2087 – 33903900 –Manutenção de Serviços de Agua e Esgotos- Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo IX deste Pregão.

15.3 – a Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

15.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.6 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

15.7 – Conforme Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no presente certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.9 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Virgem da Lapa, Rua Governador Valadares, nº 72 - Centro, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone, (33) 3736-1820, no horário 07:00 às 17:h00.

Virgem da Lapa/MG, 11 de Dezembro de 2023.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO DA ENGENHEIRA AMBIENTAL

PROJETO BÁSICO INTRODUÇÃO A contratação de uma empresa especializada na elaboração do projeto de infiltração de efluente tratado no solo para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Virgem da Lapa se apresenta como uma medida crucial, motivada por exigências explícitas do órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental. O contexto regulatório estabelecido pelo órgão ambiental impõe requisitos rigorosos para garantir a conformidade da ETE com as normas ambientais vigentes. Nesse sentido, a elaboração de um projeto específico para a infiltração de efluente tratado no solo é uma etapa essencial para assegurar a eficácia do tratamento e a mitigação dos impactos ambientais. A exigência do órgão ambiental reflete a crescente preocupação com a preservação dos recursos hídricos e a minimização dos impactos decorrentes do descarte de efluentes. A infiltração controlada no solo não apenas atende a essas preocupações, mas também representa uma abordagem sustentável e eficiente, alinhada com as melhores práticas ambientais. O projeto proposto visa não apenas cumprir com as normativas estabelecidas, mas também superar as expectativas ao incorporar critérios técnicos avançados e soluções inovadoras. A escolha de uma empresa especializada se justifica pela expertise necessária na integração de elementos como análise detalhada do solo, dimensionamento preciso da área de infiltração, seleção adequada de vegetação e definição criteriosa das características do efluente tratado. Ao atender a essa exigência do órgão ambiental através da contratação de uma empresa especializada, a ETE Virgem da Lapa não apenas garante a regularidade perante as autoridades competentes, mas também reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social. A busca por excelência na gestão ambiental é um pilar estratégico que se alinha com os princípios de preservação e cuidado com o meio ambiente, consolidando a ETE como uma referência em práticas ambientais responsáveis na região.

Objetivo Geral Desenvolver um projeto técnico para a infiltração eficiente de efluente tratado no solo, visando a preservação ambiental e o cumprimento das normativas vigentes.

Objetivos Específicos

- Avaliar as características do solo na área designada.
- Determinar a área necessária para a infiltração do efluente tratado.
- Definir a disposição das canaletas de infiltração para otimizar a absorção.
- Selecionar a vegetação adequada para promover a biofiltração do efluente.
- Estabelecer as características esperadas do efluente após o tratamento.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NO PROJETO

- 1. Diagnóstico Ambiental:**
 - Características do Solo:** • Análise granulométrica. • Permeabilidade. • Profundidade efetiva.
 - Topografia:** • Declividade. • Configuração do terreno.
 - Hidrogeologia:** • Nível freático. • Condições hidrogeológicas.
 - Dimensionamento da Área de Infiltração:** • Cálculos Hidráulicos • Vazão de efluente tratado. • Taxa de infiltração aceitável.
 - Layout da Área de Infiltração:** • Distribuição das canaletas. • Espaçamento entre canaletas.
- 2. Projeto de Canaletas de Infiltração**
 - Material das Canaletas:** • Seleção de materiais sustentáveis. • Durabilidade e resistência.
 - Configuração:** • Profundidade e largura das canaletas. • Sistema de drenagem.
- 3. Vegetação**
 - Seleção de Espécies:** • Plantas adaptadas à umidade do solo. • Tolerância a efluentes tratados.
 - Distribuição no Local:** • Estratégias de plantio. • Cobertura vegetal para prevenção de erosão.
- 4. Tratamento do Efluente**
 - Características Esperadas:** • Parâmetros de qualidade. • Normativas locais e nacionais.
 - Sistema de Tratamento:** • Tecnologias empregadas. • Monitoramento contínuo.
- 5. Plano de Execução**
 - Cronograma:** • Etapas do projeto. • Prazos de execução.
 - Orçamento:** • Custos estimados. • Materiais e mão de obra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS Ao concluir o projeto de infiltração de efluente tratado no solo, é imperativo ressaltar a importância estratégica desta iniciativa na busca por soluções ambientalmente sustentáveis. A integração de elementos como análise do solo, dimensionamento preciso da área de infiltração, seleção criteriosa da vegetação e definição de padrões para o efluente tratado reflete o compromisso com a preservação dos recursos naturais. Este projeto não apenas atende às demandas regulatórias, mas também se destaca por promover a eficiência na gestão hídrica e a minimização dos impactos ambientais. A consideração cuidadosa das características do solo, aliada ao uso de tecnologias modernas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

práticas de manejo sustentável, reforça a abordagem holística adotada na concepção desta proposta. Destaca-se, ainda, a contribuição significativa da vegetação selecionada para a qualidade do processo. As espécies escolhidas não apenas desempenham um papel fundamental na absorção de água e nutrientes, mas também agem como agentes promotores da biodiversidade local. A estratégia de distribuição das canaletas, aliada à escolha criteriosa dos materiais, visa otimizar não apenas a funcionalidade, mas também a durabilidade e a resiliência do sistema. Além disso, as considerações sobre o efluente tratado vão além da conformidade com as normativas; buscam estabelecer padrões que não apenas atendam, mas superem expectativas, garantindo a entrega de um efluente seguro, passível de reintegração harmônica ao meio ambiente. Ao implementar este projeto, não apenas perseguimos a eficiência técnica, mas também promovemos um modelo exemplar de responsabilidade ambiental. A transparência, qualidade e inovação presentes nesta proposta formam a base para a seleção de uma empresa especializada que compartilhe e aplique esses princípios na execução prática desta empreitada.

Cleidivania Ferreira Batista Engenheira Agrícola e Ambiental Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Virgem da Lapa/MG, 2023. E-mail: meioambiente@virgemdalapa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INFILTRAÇÃO DE EFLUENTE TRATADO NO SOLO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) VIRGEM DA LAPA.

2- INTRODUÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na elaboração do projeto de infiltração de efluentes contratou apenas para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Virgem da Lapa tem como objetivo atender às exigências do órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental, garantindo a conformidade da ETE com as normas ambientais vigentes. O projeto busca não atender apenas às regulamentações, mas também se destaca pela incorporação de critérios técnicos avançados e soluções inovadoras.

3- OBJETIVO GERAL

Desenvolver um projeto técnico para a infiltração eficiente de efluentes tratados no solo, visando à preservação ambiental e ao cumprimento das normativas vigentes.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Avaliar as características do solo na área designada.
Determinar a área necessária para a infiltração do efluente tratado.
Definir a disposição das canaletas de infiltração para otimizar a solução.
Selecionar um local adequado para promover a biofiltração do efluente.
Definir as características esperadas do efluente após o tratamento.
Definir as características esperadas do efluente após o tratamento.

5- INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NO PROJETO

5.1 Diagnóstico Ambiental:

5.1.1 Características do Solo:

Análise granulométrica.
Permeabilidade.
Profundidade efetiva.

4.1.2 Topografia:

Declividade.
Configuração do terreno.

5.1.3 Hidrogeologia:

Nível freático.
Condições hidrogeológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

4.2 - Dimensionamento da Área de Infiltração:

Cálculos Hidráulicos.

Vazão de efluente tratado.

Taxa de infiltração aceitável.

5.3 Layout da Área de Infiltração:

Distribuição das canaletas.

Espaçamento entre canaletas.

6- PROJETO DE CANALETAS DE INFILTRAÇÃO

6.1 - Material das Canaletas:

Seleção de materiais sustentáveis.

Durabilidade e resistência.

6.2 - Configuração:

Profundidade e largura das canaletas.

Sistema de drenagem.

7- PLANTAS E DESENHOS

Todas as plantas e desenhos devem ser executados de acordo com as normas da ABNT.

7.1- Planta geral

A planta geral do sistema de tratamento proposto deve mostrar todas as unidades que o integram, sua localização, a rede coletora de efluentes líquidos, os cursos d'água existentes na região e os pontos de lançamento do efluente tratado.

7.2-Fluxograma do sistema de tratamento

Apresentar desenho com fluxograma detalhado do(s) processo(s) de tratamento.

8-TRATAMENTO DO EFLUENTE

8.1- Características Esperadas:

Parâmetros de qualidade.

Normativas locais e nacionais.

8.2 - Sistema de Tratamento:

Tecnologias empregadas.

Monitoramento contínuo.

9-PLANO DE EXECUÇÃO

9.1 - Cronograma:

Etapas do projeto.

Prazos de execução.

9.2 - Orcamento:

Custo estimado.

Materiais e mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir o projeto de infiltração de efluente tratado no solo, destaca-se a importância estratégica desta iniciativa na busca por soluções ambientalmente sustentáveis. A transparência, qualidade e inovação apresentadas nesta proposta formam a base para a seleção de uma empresa especializada que compartilha e aplica esses princípios na execução prática desta empreitada.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 A presente licitação é do tipo de menor preço global.

12- LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços poderão ser prestados na Sede da Empresa Contratada, em conformidade com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em conformidade as descrições no Anexo Termo de Referência e Projeto Básico.

13. PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas da seguinte forma:

1ª Parcela – 40 % (trinta por cento): Após a Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços:

2ª Parcela – 60 % (trinta por cento): Após a conclusão e entrega dos projetos em conformidade com as exigências ambientais e projeto básico.

13.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

13.3 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da contratada.

13.4- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1- Observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão efetuados pela contratante, através do Departamento de esportes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital, anexos e no instrumento de contrato.

8. RECURSOS OÇAMENTARIOS

8.1 -Os recursos financeiros para pagamento dos serviços a serem contratados, provêm da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

FICHA	DOTAÇÃO
465	25.512.0023.2087 – 33903900 –Manutenção de Serviços de Água e Esgotos- Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA

- a) A contratada se obriga a executar os serviços a partir da ordem de serviço emitida pelo Sr. Prefeito;
- b) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência, Projeto Básico e no edital de licitação.
- c) A executar os serviços, também, quando convocado, em horários especiais, caso haja alguma intervenção dos órgãos ambientais de acordo com a necessidade;
- d) Executar os serviços com zelo, precaução e cuidado, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, bem como por aqueles decorrentes de falhas, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, abastecimentos, contribuições
- g) previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato;
- h) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência da ata de registro de preços ou contrato, a pedido do Município.
- j) Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- l) Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- m) Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- n) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- p) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica.
- q) Responder por danos e/ou desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 701 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- r) Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- s) Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.
- t) Refazer ou alterar dados do projeto, não atenda na íntegra as exigências ambientais.

9.2 - DO CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do dono da Ata de Registro de Preços ou contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- e) Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor **pelo** perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- f) Emitir, por meio do Setor de Compras, a nota de autorização de prestação de serviços.
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato.
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- i) Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários à comprovação da legalidade do processo.
- j) Orientar à contratada quanto à realização dos serviços;
- k) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

10. PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:
- d) Advertência;
- e) Multa de 5% sobre o valor total dos serviços solicitados, no caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- f) Multa de 5% sobre o valor total dos serviços solicitados, e não entregues, no caso de inexecução parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, pelo prazo de 02(dois) anos;
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantindo o direito de ampla defesa, enquanto perduraram os motivos
- j) determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - Descumprir com as obrigações estabelecidas no edital;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente;
 - Deixar de assinar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fazer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93.

11..2 – O prazo de execução e entrega do projeto será no máximo de 60 dias.

Virgem da Lapa – MG, 11 de Dezembro de 2023.

.....
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado do proponente)
PREGÃO N°. 145./2023 TIPO: PRESENCIAL – PROCESSO N° 87/2023.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
RAZAO SOCIAL				
CNPJ/CPF				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Signatário (Para Assinatura do Contrato)				
Estado Civil do Signatário				
Identidade do Signatário				
Nacionalidade do Signatário				
ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL	Item	Especificação dos serviços	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
	01			
Prazo de validade da Proposta		60 dias		
Local de Execução dos Serviços		Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Virgem da Lapa/MG		
Declaro que no preço proposto encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				
Observações				

NOME

Assinatura do Proponente Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 87/2023

Prezado Senhor,

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representado por _____

(**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 87/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.

_____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei N° 10520/02.

Atenciosamente.

NOME

Assinatura Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 87/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 87/2023, objetivando a **contratação de uma empresa especializada na elaboração do projeto de infiltração de efluente tratado no solo para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Virgem da Lapa-MG**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Atenciosamente.

NOME

Assinatura Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial n° 87/2023

Prezado Senhor,

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N°.
_____, neste ato representado por _____

(**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 87/2023, que tem como objeto a **contratação de uma empresa especializada na elaboração do projeto de infiltração de efluente tratado no solo para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Virgem da Lapa-MG**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 87/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°. _____, neste ato representado por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 87/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial n° 087/2023

A empresa, inscrita no CNPJ n°., por intermédio do seu representante legal, Sr.(a)., CPF n°., Carteira de Identidade n°., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, de de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

DEVERÁ SER ANEXADA À ESTA DECLARAÇÃO:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição de ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO nº...../2023

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Virgem da Lapa, MG e a empresa.

O **Município de Virgem da Lapa**, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Diógenes Timo Silva**, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em.....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº ..145/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº **87/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato objetiva a Contratação de uma empresa especializada na elaboração do projeto de infiltração de efluente tratado no solo para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Virgem da Lapa, conforme exigência do órgão ambiental para licenciamento, na forma do Projeto Básico e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1- Pela prestação dos serviços o Município o valor total de R\$......(.....), compreendendo todas as etapas e incluindo todas as despesas inerentes aos serviços.

2.2- Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas da seguinte forma:

1ª Parcela – 40 % (trinta por cento): Após a Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços:

2ª Parcela – 60 % (trinta por cento): Após a conclusão e entrega dos projetos em conformidade com as exigências ambientais e projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O contrato possui término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo entretanto ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em Termo Aditivo, conforme preceituado no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

FICHA	DOTAÇÃO
465	25.512.0023.2087 – 33903900 –Manutenção de Serviços de Água e Esgotos- Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

- a) A contratada se obriga a executar os serviços a partir da ordem de serviço emitida pelo Sr. Prefeito;
- b) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência, Projeto Básico e no edital de licitação.
- c) A executar os serviços, também, quando convocado, em horários especiais, caso haja alguma intervenção dos órgãos ambientais de acordo com a necessidade;
- d) Executar os serviços com zelo, precaução e cuidado, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, bem como por aqueles decorrentes de falhas, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, abastecimentos, contribuições
- g) previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato;
- h) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência da ata de registro de preços ou contrato, a pedido do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- j) Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- l) Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município.
- m) Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- n) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- p) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica.
- q) Responder por danos e/ou desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 701 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- r) Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- s) Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.
- t) Refazer ou alterar dados do projeto, não atenda na íntegra as exigências ambientais.

5.2 - DO CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do dono da Ata de Registro de Preços ou contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- e) Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor **pelo** perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- f) Emitir, por meio do Setor de Compras, a nota de autorização de prestação de serviços.
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato.
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- i) Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários à comprovação da legalidade do processo.
- j) Orientar à contratada quanto à realização dos serviços;
- k) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

6. PENALIDADES

6.1-Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:
- d) Advertência;
- e) Multa de 5% sobre o valor total dos serviços solicitados, no caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Administração, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

f) Multa de 5% sobre o valor total dos serviços solicitados, e não entregues, no caso de inexecução parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, pelo prazo de 02(dois) anos;

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantindo o direito de ampla defesa, enquanto perduraram os motivos

j) determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- Descumprir com as obrigações estabelecidas no edital;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente;
- Deixar de assinar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fazer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADE E MULTA – O contratante e o contratado se obrigam em fielmente cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator o pagamento, à outra parte, de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela administração Municipal, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas do transporte, hospedagem e alimentação, quando da participação do CONTRATADO, em viagens, reuniões para o bom desenvolvimento dos trabalhos previstos na cláusula Primeira deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0--33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem com competente o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer questões ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Virgem da Lapa/MG, ____ de ____ de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal de Virgem da Lapa

Contratado

TESTEMUNHAS:
